



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

COMISSÕES PERMANENTES

## SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 128/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, REVOGA EXPRESSAMENTE A LEI Nº 566/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a seguinte Lei.

Art.1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM – na qualidade de órgão consultivo e deliberativo, fiscalizador, de caráter permanente, constituindo-se num órgão colegiado pleno, de composição mista entre o Poder Público e a Sociedade Civil.

Parágrafo único- O Departamento de Desenvolvimento Social, prestará apoio administrativo para o funcionamento e demais ações empreendidas pelo do Conselho criado por esta Lei.

Art.2º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art.3º- Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:

- I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção de igualdade entre os gêneros, emitir



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

- pareceres e acompanhar a elaboração de programas de Governo em assuntos relativos à mulher;
- II- propor medidas e atividades que visem à defesa dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações que a atingem e a sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
  - III - estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
  - IV - propor ao Executivo a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados à políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
  - V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora, incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
  - VI - formular e promover políticas públicas e incentivar, coordenar e assessorar programas, projetos e ações em todos os níveis da Administração, visando a garantia da defesa dos direitos da mulher e sua integração na sociedade;
  - VII- incentivar, participar e apoiar realizações que promovam a mulher, estabelecendo intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;
  - VIII- assessorar o Poder Executivo na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento à mulher;
  - IX - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas à mulher;
  - X - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos mais diversos setores;
  - XI - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

- XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;
- XIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será composto de 17 (dezesete) membros, na forma abaixo:

- I- 02 (dois) representantes do Departamento de Desenvolvimento Social;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- III- 02 (dois) representantes do Departamento de Saúde;
- IV- 01 (um) representante do Departamento de Turismo;
- V- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- VI- 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- VII- 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- VIII- 02 (dois) representantes de Associações;
- IX- 02 (dois) representantes de Entidade Religiosa;
- X- 01 (um) representante do Conselho Municipal de Turismo;
- XI- 01 (um) representante de Organização Não Governamental;
- XII- 02 (dois) representantes da Sociedade Civil.

§.1º- As representantes e seus suplentes da Sociedade Civil e Entidades não governamentais, serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, nos termos de seus estatutos ou Regulamentos.

§.2º- Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá um suplente, e serão nomeados por Portaria baixada pelo Executivo.

§.3º- No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o respectivo suplente, com direito a voto.

Art.5º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM terá a seguinte estrutura:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
  - a) Presidência
  - b) Vice-Presidência;
  - c) Secretária Geral; e
  
- III - Comissões Temáticas.

§.1º-O Presidente, Vice-Presidente e a Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, serão escolhidos em plenária, dentre os membros do Conselho, estando presentes pelo menos a maioria absoluta de seus membros.

§.2º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, disponibilizada pelo Executivo.

Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

§.1º-As sessões plenárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, serão públicas, precedidas de divulgação e instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros que deliberarão pela maioria de votos dos presentes.

§.2º-O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM-, só votará em caso de desempate das votações.

§.3º-O Conselho poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse.

Art.7º- O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM - será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, desde que referendada pelo segmento social que representam.

Art.8º- As atividades dos membros do Conselho regem-se pelas seguintes disposições:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

- I - as funções de Conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante;
- II - o titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação;
- III - as deliberações e reuniões do Conselho serão registradas em atas.

Art.9º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM poderá constituir Grupos de Trabalho e Comissões Técnicas para desenvolver partes específicas de seu programa de atividades, os quais serão compostos de membros do Conselho e pessoas da comunidade.

Parágrafo único- As funções dos membros dos Grupos de Trabalho e Comissões Temáticas a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, sendo, no entanto, consideradas serviço público relevante.

Art.10- Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher que tem por objeto criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das Ações de proteção e amparo à mulher, executadas ou coordenadas pelo Município.

Art.11- O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, ficará subordinado ao Departamento Municipal de Desenvolvimento Social.

Art.12- São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- transferências havidas pela União e pelo Estado, ao Município, específicas para o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- II- o produto de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- III- contribuições, donativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, declarados como sendo especificamente para área de apoio à mulher;
- IV- receitas auferidas pela aplicação, em mercado de capitais e outras aplicações financeiras, com dinheiro do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

- V- receitas de eventos realizados com a finalidade específica de auferir recursos para os serviços de apoio e ao desenvolvimento de ações destinados à mulher;
- VI- as transferências feitas pelo Município.

Parágrafo único- Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, serão contabilizados obedecendo as normas gerais de direito público.

Art,13- Fica instituída a dotação Orçamentária, dentro da unidade Orçamentária do Departamento de Desenvolvimento Social, destinada para financiar as atividades de apoio à mulher e demais atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.14- A movimentação financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, e as despesas oriundas das atividades do Conselho, ficarão a cargo do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social e do Prefeito Municipal, com poderes, sempre em conjunto para abertura e encerramento de conta bancária, solicitar emissão de extrato, saldo bancário e talonário de cheques, pagamentos por meio de emissão de cheque nominativo e demais operações bancárias necessárias para a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

§.1º-O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, terá conta bancária própria em agência financeira oficial.

§.2º-O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher em nenhuma hipótese poderá financiar campanhas, ações ou qualquer ato que configure apologia ao aborto.

Art.15- A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será feita pela Contabilidade Municipal, que emitira bimestralmente, balancete demonstrativo da receita e despesa, publicado no site da Prefeitura.

Art.16- No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM-, deverá elaborar o seu Regimento Interno que será homologado por Decreto do Poder Executivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

## COMISSÕES PERMANENTES

Parágrafo único- O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu funcionamento, tais como disposições sobre sessões plenárias ordinárias e extraordinárias e demais disposições necessárias ao funcionamento pleno do Conselho.

Art.17- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.18- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 566, de 05 de dezembro de 2005.

SALA DAS COMISSÕES EM, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

---

Emerson Rodrigues  
Presidente

---

Milton Cesar Pires  
Relator

---

Rogério Lopes Revitti  
Membro

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

---

Daniel da Silveira Ramos  
Presidente

---

Ivan Heleno da Silva  
Relator

---

Oeder Kuznier de Ramos  
Membro